



PROTÓCOLO Nº 2046
Em. 24/07/97
M. do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

LEI Nº 653

DE 14 DE JULHO DE 1997.

Revoga as Leis nºs 575, de 15/07/91 e 636, de 11/12/95 e dispõe sobre a nova estruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação do Conselho Municipal de saúde as Normas Operacionais Básicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde - MS, e Conselho Nacional de Saúde - CNS para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, é uma das instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal, vinculando-se diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade deliberar sobre a execução da Política Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são

m.fernandes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

competências do Conselho Municipal de Saúde;

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representante do Governo Municipal e Prestadores de Serviços:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari - APAMI.

II - Representante dos Trabalhadores de Saúde:

- a) Funcionário da Secretaria Estadual de Saúde do Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva;
- b) Funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Representantes dos Usuários:

- a) Da Igreja Católica;
- b) Da Associação Realidade em Cristo;
- c) Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari;
- d) Do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal

M. S. Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

pal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual correspondente;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde assumirá a função de Conselheiro o seu suplente.

§ 4º - No caso do Secretário Municipal de Saúde ser o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na sua ausência assumirá a Presidência o seu vice-presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos nos casos faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano, a contar da posse.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

msferandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias será realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos conselheiros presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde tem direito a um voto;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

M. Fernandes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 575, de 15 de julho de 1991; 636, de 11 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, em 14 de julho de 1997.

Maria Salséia Fernandes
Maria Salséia Fernandes
CPF 049 712 304 - 89
Prefeita


Juarez Alves da Silva
Secretário de Administração
CPF 154 943 494 - 20